



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

[REDACTED] Carmo - CEP 14801-425, Fone: [REDACTED]

2108-1185, Araraquara-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciane Ferreira Cardoso, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araraquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007230-77.2014.8.26.0037 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Saúde Mental

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.000.000,00

REQUERENTE(S):

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 13.886.096/0001-89

REQUERIDO(S):

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.377.222/0020-91, com endereço à [REDACTED] CEP 13560-648, São Carlos - SP;

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Ação Civil Pública interposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Município de Araraquara, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Marcelo Fortes Barbieri, Gislaíne de Cássia Oliveira, Clínica Recanto da Paz e Clínica Via Saúde, requerendo a concessão de liminar para garantir tratamento adequado aos dependentes químicos, que os requeridos sejam condenados à efetiva implantação das políticas públicas de atendimento de dependentes químicos usuários do SUS, que se abstenham de encaminhá-los para internação nas [REDACTED] que providenciem leitos para internação e tratamento ambulatorial, que sejam condenados ao pagamento de R\$ 5.000.000,00 a título de danos morais coletivos e requer, ainda, a declaração de improbidade administrativa dos réus Marcelo Fortes Barbieri e Gislaíne de Cássia Oliveira Martins.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Em decisão de 11/07/2014, decretou o MM. Juiz a extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de reconhecimento e de aplicação de penalidades por improbidade administrativa, indeferindo em parte a petição inicial, com arrimo no artº. 267, VI do CPC e a tutela pleiteada restou indeferida.

Em 13/08/2014, a Defensoria Pública interpôs recurso de Agravo de Instrumento desta decisão e a Via Saúde Clínica de Reabilitação Química Ltda. EPP, em 04/09/2014, apresentou as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

[REDACTED] Carmo - CEP 14801-425, Fone: [REDACTED]
 2108-1185, Araraquara-SP - E-mail: [REDACTED]
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contrarrazões desse Agravo de Instrumento, o qual foi negado efeito suspensivo, sobrevindo resposta de provimento parcial, com observações, para o fim tão somente do Poder Público se abster de encaminhar dependentes químicos de Araraquara às Clínicas requeridas. Recurso pendente de análise de embargos de declaração interposto pela autora.

Os requeridos foram citados e ofertaram contestação.

Em 24/10/2014, O MM. Juiz, através de despacho, determinou ciência as partes do acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento nº 2132940-07.2014.8.26.0000 (recurso parcialmente provido).

Em 01/12/2014 a Defensoria Pública apresentou sua réplica. Em 19/12/2014 Ministério Público apresentou sua Manifestação.

Em 06/02/2015 foi proferida a Sentença que julgou IMPROCEDENTE a ação. Em consequência, ficou revogada a r. decisão de antecipação de tutela.

A Defensoria Pública interpôs recurso de Apelação em 30/03/2015.

Os requeridos Clínica Recanto da Paz, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Marcelo Fortes Barbieri, Gislaíne de Cássia Oliveira Martins e Município de Araraquara apresentaram as Contrarrazões. Em 08/05/2015, o Ministério Público apresentou sua Manifestação.

A Clínica Via Saúde não apresentou Contrarrazões.

Em 26/06/2015, os presentes autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Seção de Direito Público.

Acórdão - 11/09/2025 - "mantiveram o Acórdão V.U." - Ementa: "APELAÇÃO JUÍZO DE READEQUAÇÃO - Ação civil pública - Pretensão de efetiva implantação de políticas públicas para atendimento de dependentes químicos usuários do SUS, no Município de Araraquara - V. acórdão que manteve a r. sentença de improcedência - Desnecessidade de readequação, tendo em vista que a tese paradigma fixada no Tema nº 698/STF foi observada - Manutenção do julgado." - SILVIA MEIRELLES - RELATORA

Trânsito em julgado - 17/04/2026

Atualmente os autos encontram-se conclusos para apreciação da manifestação do Ministério Público que nada tem a requerer.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 12 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)